



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.277 DE 13 DE MARÇO DE 2.002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONCESSÃO DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AGUDOS, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública federal (Decreto nº 89.057 de 24/11/83), estadual (Decreto 14.484 de 24/12/79) e municipal (Lei nº 1.157 de 04/11/75), CNPJ nº 46.143.806/0001-30, com sede à rua 15 de Novembro nº 1.418, nesta cidade de Agudos, Estado de São Paulo, de uma localizada na avenida Monsenhor José Maria da Silva Paes, entre o Jardim Cruzeiro e o loteamento Jardim Santa Angelina, no Município de Agudos, Estado de São Paulo, com as seguintes características e confrontações:

“Inicia-se este levantamento no ponto distante 45,92 metros do alinhamento da rua Lindolpho Leite de Mattos no sentido centro-bairro, deste segue por uma distância de 134,44 metros, fazendo divisa com o loteamento Jardim Santa Angelina (quadra nº 24 do lote 01 até o lote 14) até o piquete cravado na divisa dos lotes nºs 13 e 14 do citado loteamento; daí deflete à direita por uma distância de 4,00 metros até o piquete cravado no alinhamento da avenida Monsenhor José Maria da Silva Paes; daí deflete à direita por uma distância de 116,25 metros, fazendo divisa com o calçamento da avenida Monsenhor José Maria da Silva Paes até o piquete inicial, fechando o polígono com uma área de 4.868,65 metros quadrados”.

§ único – A concessão referida far-se-á nos termos do artigo 108, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, dispensada concorrência em face da existência de interesse público relevante devidamente justificado, ou seja, para construção de sua sede, visando proporcionar melhores condições as pessoas portadores de deficiências físicas.

Art. 2º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos a partir da data da celebração do instrumento próprio, sendo que a não utilização da área, no prazo de 02 (dois) anos, para o fim específico no art 1º, implicará em reversão da mesma ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de março de 2.002.

JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal